



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 648 / 2009

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRECTOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pela Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 84/2009-2013 de 5 de Novembro de 2009, torno público o Despacho n.º 81/2009-2013 da Sra. Presidente da Câmara, datado de 5 de Novembro do corrente ano:

“Determino, nos termos do disposto no artigo 69º n.º 2 e no artigo 65º n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designada abreviadamente LAL, a **subdelegação no Sr. Vereador Rui Jorge Palma de Sousa Martins**, no âmbito dos serviços por si dirigidos e coordenados, das competências que me foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal de 04.11.2009 que a seguir se discriminam:

Subdelegação de competências no âmbito das Obras Municipais

- 1- Da al. f), do n.º 2, do art.º 64º, da LAL – Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, integradas no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- 2- Das als. d) e q) do n.º 1 do artigo 64º da LAL e do artigo 29º, do D.L. n.º 197/2008, de 29 de Janeiro, e do artigo 18º n.º 1 al. b), do mesmo diploma legal, e do Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro – Autorizar despesas com empreitadas, locação e aquisição de bens móveis e serviços de valor compreendido entre € 149.639,37 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos) e € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) e praticar todos os actos cometidos à Câmara Municipal no âmbito dos procedimentos de contratação referidos, **excepto o acto de adjudicação**;
- 3- Da al. a), do n.º 5, do art.º 64º, da LAL – Conceder licenças, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento atrás citado: - Autorizar, mediante licença especial de ruído, o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de estradas, de hospitais ou similares, durante o período nocturno, entre as 18:00 horas e as 7:00 horas nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- 4- Da al. b), do n.º 5, do art.º 64º, da LAL – Realizar vistorias e executar de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, designadamente a vistoria prevista no art.º 90.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pelo Dec. Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Mais determino que, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 65º da LAL, o Senhor Vereador deve informar a Câmara Municipal das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo dos n.º 1 e 2 do mesmo artigo, na reunião que imediatamente se lhes seguir.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de Novembro de 2009

O Director Municipal de Administração Geral